



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1464, de 27 de junho de 2017.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 27,06 a 27,07,17


Responsável

AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL A ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Estiva, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Agenício de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder temporariamente, observado os critérios de disponibilidade, conveniência, oportunidade e interesse público, servidor municipal para a prestação de serviços junto aos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, e ainda, para entidades privadas sem fins lucrativos com reconhecida utilidade pública municipal, que prestem relevantes serviços ao Município.

Parágrafo Único – O servidor municipal só poderá ser cedido para prestar serviços dentro do Município de Estiva.

Art. 2º - A cessão de servidor para os órgãos e/ou entidades de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de convênio celebrado entre as partes.

Art. 3º - A cessão de servidor de que trata esta lei poderá ser feita com ou sem ônus para o Município.